

(CST-11/11)
RSC/RSC

Proc. 5.012/36
1911

Reconheceu-se o direito do embargante de receber os vencimentos atrasados.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Francisco Moreira opõe embargos de declaração ao acórdão da Terceira Câmara de 21 de novembro de 1939, que, julgando procedente a reclamação apresentada contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, visto não terem ficado provadas as acusações feitas em inquerito administrativo, não lhe reconheceu, entretanto, o direito aos vencimentos atrasados:

CONSIDERANDO que os embargos foram apresentados dentro do prazo, articulando matéria de direito;

CONSIDERANDO que a Terceira Câmara apreciando o mérito, por acórdão de 21/11/39, julgou procedente a reclamação, por não estar provada a falta grave imputada ao reclamante, determinando a sua readmissão;

CONSIDERANDO que é por causa da expressão readmissão, usada no acórdão, que o reclamante embargou em parte, a decisão da Câmara, para obter reintegração, e não simples readmissão;

CONSIDERANDO, porém, que a Estrada não opôs embargos, o que equivale a dizer-se que se conformou com a decisão que mandou readmitir aquele seu empregado;

CONSIDERANDO que no caso é aplicável o § 2º, do art. 53, do dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que reza:

"No caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a não existência de falta grave no empregado, fica a empresa obrigada a readmiti-lo ao serviço e a indenizá-lo das

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

salários durante o período de sua suspensão²-,
portanto, "ex-vi" desse mesmo § 2º, readmissão com indeniza-
ção, equivale a reintegração;

A vista do exposto:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Traba-
lho do Conselho Nacional de Trabalho, por maioria de votos
(4 contra 1), e com apoio no art. 1º, letra c, do Decreto-
-Lei 3. 229, de 30 de abril de 1941, reconhecer ao embargante
o direito à indenização dos vencimentos atrasados.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1941.

| | |
|----------------------|----------------------------------|
| a) Araujo Castro | Presidente |
| a) Cupertino Gusmão | Relator |
| a) Agripino Nazareth | Procurador Ge- ral (interino) |

Assinado em: 8 / 7 / 44

Publicado no Diário Oficial em: 25 / 7 / 44